

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 000044/2020

TERMO DE RETIRADA DE EDITAL

TERMO DE RETIRADA DE EDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 000044/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001394/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para complementação das instalações elétricas e estrutura para iluminação cênica do Centro Cultural de Cantagalo-RJ

DATA: 05 de outubro de 2020 - **HORÁRIO:** 13:00

VALOR: R\$ 33.870,61

DADOS DO INTERESSADO:

Nome da Empresa: _____

CNPJ: _____ Email: _____

Tipo da empresa: () MEI () Microempresa () Empresa de Pequeno Porte () Médio Porte () Grande Porte

Endereço: _____ Nº _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

CEP: _____ Telefone Fixo: () _____ Celular: () _____

Pessoa para contato: _____ CPF: _____

Assinatura: _____ Cargo/função: _____

ATENÇÃO:

Os interessados que retirarem o edital pela internet, DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE TERMO DE RETIRADA, devidamente preenchido, pessoalmente ao Setor de Licitações no endereço: Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira nº 300 - sala 101, Cantagalo-RJ; ou digitalizado pelo email licitacao@cantagalo.rj.gov.br

A não remessa deste termo ao Setor de Licitações exime o mesmo da responsabilidade da comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como quaisquer informações adicionais, não cabendo qualquer reclamação posteriormente.

O Setor de Licitações não se responsabiliza por comunicações à empresa que prestar informações incorretas ou ilegíveis no Termo de Retirada.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL

A Prefeitura Municipal de Cantagalo, com sede à Praça Miguel de Carvalho nº 65 - Centro - Cantagalo - RJ, torna público que fará realizar **LICITAÇÃO** na modalidade de **TOMADA DE PREÇO**, tipo **Menor Preço Global**, pelo regime de empreitada por preço UNITÁRIO de acordo com o que determina a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, Lei 147/2014, Lei nº 1.372/2017 - Altera o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no âmbito municipal; e as condições deste Edital, a realizar-se na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cantagalo no seguinte endereço: Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira nº 300 - salas 101 e 103, Centro - Cantagalo - RJ, **no dia 05 de outubro 2020 às 13:00**. Em conformidade com a portaria 8.381/2019, a Comissão Permanente de Licitação do presente procedimento é composta pelo presidente **Carlos Alexandre Marques da Silva** e pelos membros **Clayton Fabiano Clercq Benazio** e **Orquídea da Silva Monteiro de Souza**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 001394/2020

SETOR INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura

TIPO: Menor Preço Global

1- DO OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa especializada para complementação das instalações elétricas e estrutura para iluminação cênica do Centro Cultural de Cantagalo-RJ.

2 - DA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderá participar desta licitação, **exclusivamente**, microempreendedor Individual, microempresas e empresas de pequeno porte já cadastrada no município de Cantagalo, com o Certificado de Registro Cadastral válido na data de abertura do certame ou que se cadastre ou faça a renovação do mesmo até o 3º dia anterior a data de abertura do certame de acordo com o artigo 22 § 9º da Lei 8666/93 e especializada no ramo do objeto licitado, legalmente constituída, desde que satisfaça a todas as exigências constantes deste edital.

2.2 - Não poderão participar deste certame às pessoas mencionadas no art. 9º da Lei Federal 8.666/93.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para o Credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.1.1 - O representante da licitante deverá apresentar-se munido de cédula de identidade e Carta Credencial, com firma reconhecida e em separado dos respectivos Envelopes, diretamente à Comissão Julgadora de Licitações, indicando seu preposto para representá-la em todas as fases da licitação.

3.2 - Para indicação de pessoa credenciada a representar a licitante e praticar todo e qualquer ato previsto

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

referente ao processamento da licitação, inclusive e especialmente, desistir do direito de recurso, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

a) - Tratando-se de Representante Credenciado:

O representante credenciado, além de documento oficial de identificação que contenha foto, deverá apresentar a carta de credenciamento, com firma reconhecida do signatário, juntamente com documento que demonstre poderes para tanto.

b) - Tratando-se de Representante Legal:

Estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

c) - Tratando-se de Procurador:

Instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprovem os poderes do mandante para a outorga.

d) - Tratando-se de Diretor da empresa:

A comprovação da qualidade de Diretor, nomeado ou contratado, deverá ser feita por meio de documento hábil, consignando poderes para assinar em nome da empresa e, quando Procurador, a comprovação dar-se-á por meio de instrumento público, com iguais poderes.

d.1) - Quando a representação for feita diretamente por titular, diretor ou sócio da empresa, este deverá apresentar-se com documento que comprove sua capacidade de representá-la.

3.3 - O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

3.3 - Cada credenciado poderá representar apenas 01 (um) licitante.

3.5 - O representante credenciado poderá ser substituído a qualquer momento, bastando para tal, comunicação escrita da licitante, em tempo hábil, apresentando novo representante, nos mesmos termos do subitem 3.2.

3.6 - Em se tratando de ME o EPP apresentar Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, documento obrigatório, quando se tratar dos casos anteriormente mencionados;

3.7 - Os interessados deverão entregar a declaração, sob as penas da lei, de que não incorre em qualquer das condições impeditivas discriminadas no item 3.2 de acordo com modelo estabelecido nos anexos deste Edital **(Declaração de Idoneidade), documento obrigatório.**

3.8 - A ausência da Carta de Credenciamento não constituirá motivo para inabilitação ou desclassificação de

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

proposta do concorrente.

4 - DA HABILITAÇÃO:

4 - DA HABILITAÇÃO:

4.1 - Os interessados deverão apresentar documentos relativos à:

- I. Habilitação jurídica;
- II. Regularidade fiscal;
- III. Da declaração relativa a trabalho de menores
- IV. Regularidade Trabalhista;
- V. Qualificação econômico - financeira;
- VI. Qualificação Técnica.

4.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1 - **No caso de Empresa Individual** - Apresentar cédula de Identidade e Certidão de Matrícula no Registro Comercial, no caso de empresa individual;

4.2.2 - No caso de Empresa Ltda. - S. A / Microempresa / Empresa de Pequeno Porte - apresentar do Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social) acompanhado das alterações subsequentes, no caso de inexistência de Contrato consolidado, e Ata de eleição da última Diretoria, se for o caso, todos devidamente arquivados na Junta Comercial, no caso de sociedades por quotas de responsabilidade limitada ou sociedade por ações;

4.2.3 - **No caso de Empresas ou Sociedades Estrangeiras:** Apresentar cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

4.2.4 - **No caso de Microempreendedor Individual** - Apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI

4.3 - REGULARIDADE FISCAL:

a) - Apresentação de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto ao (**C.N.P.J.**); com a finalidade de comprovação de inscrição na RFB, independente da validade.

b) - Apresentação de **inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual**, se houver, relativo à sede do concorrente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato social, com a finalidade de comprovação de inscrição nas respectivas fazendas, independente da validade.

c) - Apresentação de Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (**CND Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, inclusive os Previdenciários - INSS e da Dívida Ativa da União**) ;

d) - Apresentação de **Regularidade para com a Fazenda Estadual**, do domicílio ou da sede do Licitante, ou

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;

e) - Apresentação de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;

f) - Apresentação de CND para comprovação de regularidade com o FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) - Apresentação de Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Estado do domicílio ou da sede do Licitante ou certidão com restrição;

h) - Apresentação de Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Município do domicílio ou da sede do Licitante ou certidão com restrição.

i) - Para as empresas não sediadas no Município de Cantagalo, o(s) documento(s) emitido(s) pelas Fazendas Municipal, Estadual ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede da licitante deverá (ão) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar(em) acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.

j) - A regularidade junto às Fazendas Públicas, estabelecidas nas letras "c", "d", "e", "f", "g" e "h" poderá ser demonstrada através de Certidões Positivas com efeito de negativa, quando o crédito tributário encontrar-se suspenso, na forma do disposto no artigo 206 do Código Tributário Nacional.

4.4 - DA DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

4.4.1 - Apresentação de Declaração de que não possui menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. (Art. 27, V - Lei 8666/93) (Declaração de que não emprega menor).

4.4 REGULARIDADES TRABALHISTAS

4.4.1 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, ou certidão positiva com efeito de negativa.

4.6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) - Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (Demonstrativo de resultados / Balanco patrimonial devidamente registrados ou autenticados pela Junta Comercial do estado de origem da empresa ou, quando o caso, registrado em cartório), vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a.1 - As empresas que apresentarem demonstrações contábeis via Escrituração Contábil Digital (ECD), transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) conforme disposto na Instrução Normativa da Diretoria do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI nº 11 de 05.12.2013 e Instrução Normativa RFB nº 1.420/2013, deverão apresentar: Recibo de entrega do Livro digital, Termos de Abertura e Enceramento, Demonstrativo de Resultados do exercício - DRE, Balanço

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Patrimonial.

a.2 - Demonstrativo assinado por representante legal do licitante e contador, que demonstre a boa situação financeira da empresa, através dos índices econômicos abaixo discriminados, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios:

* **Índice de Liquidez Geral (LG):**

$$LG = \frac{\text{ativo circulante} + \text{realizável à longo prazo}}{\text{passivo circulante} + \text{exigível à longo prazo}} \Rightarrow \text{igual ou maior que } 1$$

* **Liquidez Corrente (LC):**

$$LC = \frac{\text{ativo circulante}}{\text{passivo circulante}} \Rightarrow \text{igual ou maior que } 1$$

a.3 - A ausência do demonstrativo com os índices de liquidez exigidos ou índices com resultado menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos acima, a empresa vencedora deverá comprovar que possui capital social registrado igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

a.4 - As empresas com menos de 01 (um) ano de existência deverão apresentar balanço de constituição registrado (ativo e passivo) e balanço analítico dos meses anteriores a data de abertura do certame, assinados pelo profissional contabilista e sócio gerente.

a.5 - Os microempreendedores individuais estão dispensados da apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, devendo apresentar o Recibo de Entrega de Declaração Anual do SIMEL.

b) Apresentação de **Certidão Negativa de Falência e Concordata e Recuperação Judicial**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b.1) Em caso de Certidão Positiva de Falência e Concordata e Recuperação Judicial, apresentar Certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios nos termos da Lei 8.666/93 e de Comprovação de acolhimento judicial do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei 11.101/05, em caso de recuperação judicial; ou da homologação judicial do plano de recuperação, no caso de recuperação extrajudicial".

c) Apresentação de **declaração ou certidão** expedida pelo cartório distribuidor ou de outro órgão competente da sede da pessoa jurídica que informe quantos são os cartórios de distribuição de falência e concordata.

d) Apresentação de comprovação de capital social integralizado, devidamente registrado, de no mínimo 10% do valor estimado para a obra, na forma estabelecida no § 3º do artigo 31 da Lei 8666/93.

4.8 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.8.1 - REGISTROS:

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.8.1.1 - Apresentação de Certidão de Registro e Habilitação no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA ou no CAU Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Rio de Janeiro, informando inclusive o nome do técnico responsável.

4.8.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

4.8.2.1 - A empresa contratada deverá possuir em seu quadro técnicos que deverão comprovar a capacidade para execução das seguintes parcelas referentes ao objeto da obra:

- Serviços de instalações elétricas;
- Serviços de montagem de estruturas metálicas

4.8.2.2 - VÍNCULO PROFISSIONAL

4.8.2.2.1 - A comprovação de que o(s) detentor (es) do(s) referido(s) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica é (são) vinculado(s) à licitante deverá ser feita através de cópia de sua(s) ficha(s) de registro de empregado, da(s) Certidão(ões) de Registro do CREA, CAU ou CFT - Conselho Federal de Técnicos, do(s) contrato(s) particular(s) de prestação de serviços, do(s) contrato(s) de trabalho por prazo determinado ou através de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a licitante e o(s) profissional(ais) qualificado(s).

4.8.2.2.2 - Em se tratando de sócio da empresa, o Contrato Social da licitante comprovará o vínculo.

4.8.4 - DAS CONDIÇÕES DA VISITA TÉCNICA

a) A visita técnica para inspeção da obra será **facultativa**.

b) Caso o interessado queira conhecer o local, deverá agendar a Visita Técnica na Secretaria Municipal de Obras, situada no endereço: Rua Getúlio Vargas, nº 39 - 1º andar (por cima da sapataria Sanglar, ao lado da Agencia Bradesco), ou por telefone: (22) 2555-5364. Os responsáveis pelo agendamento são Eng. Cícero Costa Cabral ou Artur Baptista Jevoux.

c) O Atestado de Visitação, será fornecido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Cantagalo-RJ, comprovando que a licitante, por intermédio de seu(s) sócio(s) ou de preposto, indicado pela empresa, vistoriou o local e tomou conhecimento de todas as informações e das condições necessárias ao cumprimento das obrigações desta licitação.

d) Cada empresa visitante deverá apresentar, via documentos de identidade e carta de apresentação, seu(s) representante(s), a quem será entregue o Atestado de Visita Técnica a ser emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

e) A visita e inspeção prévia do local é um direito concedido pela Administração Municipal ao interessado e têm por finalidade passar ao eventual proponente toda a informação necessária à elaboração da proposta, tais como: condições do local, quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução; formas e condições de suprimentos, meios de acesso ao local, entre outras informações. Portanto, a empresa que não realizar a visita técnica, assumirá total responsabilidade pela não realização da visita e não poderá se utilizar desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnica ou financeira que venha onerar a Administração.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

f) A não realização de visita facultativa implica na aceitação tácita que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos a serem realizados e não exime a CONTRATADA da responsabilidade quanto a eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de prestação dos serviços.

g) A empresa que não realizar a visita técnica deverá apresentar **Declaração de Não Visita Técnica** - Modelo VII do Edital.

h) A apresentação do **Atestado de Visita Técnica** ou da **Declaração de Não Visita Técnica** de conhecimento das informações e condições locais, são **obrigatórios** na fase de habilitação do certame, sob pena de inabilitação.

4.9 - Os documentos apresentados e retidos no Credenciamento eximem a licitante de apresentá-los novamente inseridos no envelope de habilitação.

4.10 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo presidente da CPL.

5- DA PROPOSTA COMERCIAL:

5.1 - "A PROPOSTA COMERCIAL" redigida em idioma nacional, com as folhas numeradas e rubricadas, se for o caso, e ao final datada e assinada e deverá conter necessariamente:

a) - Preço, expresso em reais, incluídos eventuais impostos e taxas, EPI, Encargos Sociais e todo mais necessário para o bom desempenho dos serviços a serem executados;

b) - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data a serem executados;

c) - Será desclassificada a proposta comercial que cotar preço unitário superior ao estimado considerando o ORÇAMENTO ESTIMADO PARA OS SERVIÇOS POR PREÇO UNITÁRIO / PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, apresentado pela Administração.

6 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1 - Os "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" deverão ser entregues em envelope fechado, lacrado e rubricado, contendo em sua parte externa, além do nome e da razão social do licitante, o seu endereço completo e os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ENVELOPE "DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO"
TOMADA DE PREÇO Nº 000044/2020

6.2- A "PROPOSTA COMERCIAL" deverá ser entregue em envelope fechado, inviolado e opaco, contendo em sua parte externa, além do nome ou razão social do proponente, o endereço completo e os seguintes dizeres:

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ENVELOPE "PROPOSTA COMERCIAL"
TOMADA DE PREÇO Nº 000044/2020

7 - DO PROCESSO E JULGAMENTO

7.1 - A presente concorrência será processada e julgada com observância do seguinte procedimento:

- a) - Abertura dos envelopes contendo "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" e sua apreciação em conformidade com o edital;
- b) - Devolução dos envelopes "PROPOSTA COMERCIAL" fechado, aos concorrentes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;
- c) - Abertura dos envelopes "PROPOSTA COMERCIAL", dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recursos ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;
- d) - Verificação da conformidade de cada "PROPOSTA COMERCIAL", com os requisitos deste edital, bem como com os preços em vigor, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;
- e) - Julgamento e classificação das propostas em ordem crescente de preços pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

7.2 - O não atendimento a qualquer das exigências constantes deste edital, acarretará conforme o caso, a INABILITAÇÃO do proponente ou a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta comercial.

7.3 - Caso todos os proponentes sejam considerados inabilitados, ou todas as propostas forem desclassificadas, poderá a critério exclusivo da Administração Pública, ser concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de proposta, escoimadas das causas que as desclassificou, conforme o caso.

7.4 - Após a fase de habilitação não caberá desistência da 'PROPOSTA COMERCIAL', salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

7.5 - Como critério de julgamento, a Comissão de Licitação, considerará exclusivamente, a proposta de Menor Preço Global, desde que não superior ao apresentado no anexo I, ou de valor simbólico, irrisório ou igual a zero.

7.6 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem admitido preço baseado na oferta dos demais licitantes.

7.7 - Não será admitida qualquer emenda ou rasura na proposta apresentada nem alteração posterior de preço, a qualquer pretexto.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.8 - No caso de empate, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados.

7.9 - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.10. - Para efeito do disposto no subitem 6.9 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos:

7.11 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, cobrir a oferta da grande empresa melhor classificada no certame no prazo de até 30 (trinta) minutos, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.12 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.9 acima, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.13. - Na hipótese da não-contratação de empresas ME ou EPP será adjudicado o objeto licitado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8 - DA ADJUDICAÇÃO:

8.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao autor da proposta vencedora, mediante Contrato a ser posto a termo e assinado entre este e o Município de Cantagalo. A adjudicatária tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, contando da data de sua convocação para esse fim.

a) - Quando a licitante adjudicatária não cumprir as obrigações constantes deste Edital e não assinar o Contrato no prazo estabelecido no item "Da Adjudicação" é facultado ao Município declará-la desclassificada e convidar a segunda classificada, e assim, sucessivamente, para assinar o contrato nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

b) - Caso a licitante adjudicatária se recuse a assinar o Contrato ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

c) - Multa correspondente a 10% (dez) por cento do valor de sua proposta.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 - O proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não comparecer para assinar o contrato no prazo determinado de 05 (cinco) dias após notificado não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do termo contratual, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, descumprir prazo de execução da obra, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

aplicou a penalidade.

9.2 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3 - O não cumprimento dos prazos para a assinatura do contrato, dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

9.4 - A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior não impede que o Município de Cantagalo rescinda unilateralmente o fornecimento e/ou aplique as sanções previstas no subitem 9.5, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

9.5 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Cantagalo, poderá, garantida a prévia defesa, rescindi-lo e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução de cada etapa dos serviços, na forma estipulada no **CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO A SER EXECUTADO**, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;
- c) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a Município de Cantagalo, por um período não superior a 02 (dois) anos; e
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

9.6 - As sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "f", do subitem 9.5, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" ou "c" do mesmo subitem.

9.7 - As sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "f", do subitem 9.5 somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas sós serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Cantagalo e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.8 - A sanção estabelecida na alínea "f" do subitem 9.5, é de competência exclusiva do Município de Cantagalo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 9 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

9.9 - As sanções previstas nas alíneas "e" e "f" do subitem 9.5, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

9.9 - O Município de Cantagalo formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurado a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada ao Município de Cantagalo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

9.11 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

9.12 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

9.13 - As multas aplicadas serão descontadas de qualquer crédito existente da Contratada ou cobrada judicialmente.

9.14 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993,

9.15 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.16 - E demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

10- DO PRAZO:

10.1 - O prazo de execução dos serviços será de acordo com o cronograma físico-financeiro, contados a partir da assinatura do contrato ou da ordem de execução dos serviços, o que ocorrer por último, podendo ser excepcionalmente prorrogado nos casos em que ficar comprovado ocorrências técnicas supervenientes, não previstas no projeto básico, na planilha de preços ou ainda no memorial descritivo e ainda podendo ser prorrogado com fundamento no §1º do art. 57 da Lei 8666/93

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11 - DOS PAGAMENTOS:

11.1 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente do fornecedor, por ordem bancária em prazo não superior a 30 (trinta) dias da emissão da Fatura ou Nota Fiscal, de acordo com as medições que corresponderão aos serviços efetivamente executados, devendo ser acompanhadas de memória de cálculo de quantidades, com indicação do local de execução dos serviços e das dimensões de cada parte ou telhado do item medido, preferencialmente através de croqui.

11.2- O pagamento de cada serviço será efetuado pela **Prefeitura Municipal de Cantagalo** em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.

11.3 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **Prefeitura Municipal de Cantagalo**, o devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

11.4 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal do órgão requisitante do município de Cantagalo.

11.5 - Caso a **Prefeitura Municipal de Cantagalo** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

11.6- A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do material especificado para cada item.

11.7 - As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Cantagalo, com o seguinte endereço: Praça Miguel de Carvalho, 65, Centro - Cantagalo, CEP: 28500-000 - CNPJ: 28.645.794/0001-60.

11.8 - Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos produtos devidamente corrigida e atestada pelo Secretário (a).

11.09 - A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos produtos, por parte do Município de Cantagalo, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

11.10 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

12- DO ORÇAMENTO:

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.1 - As despesas decorrentes da presente licitação, serão cobertas pelos seguintes dotações orçamentárias:

00342 - OBRAS E INSTALAÇÕES (10051.1339251082.109.44905100000.0000)

12.2 - O valor contratual global está estimado em **R\$ 33.870,61**
(trinta e três mil oitocentos e setenta reais e sessenta e um centavos).

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA:

13.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

13.2. Assumir as demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei 8666/1993 e leis posteriores.

13.3. Executar todos os serviços de acordo com os padrões da contratada, baseados na prática profissional das boas normas de execução de serviços técnicos, normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), código de postura do município e especificações de acordo com a regulamentação do CREA;

13.4. A contratada deverá registrar no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro a ART de execução ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo a RRT ou CFT -Conselho Federal de Técnicos Industriais;

13.5. Apresentar à fiscalização, antes do início dos serviços, o responsável técnico pela execução dos serviços, indicado no procedimento licitatório, ocasião em que serão fixadas as precauções específicas ligadas à natureza dos trabalhos;

13.6. Acatar as recomendações decorrentes das inspeções e sanar as irregularidades porventura indicadas;

13.7. Fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletiva (EPC), adequados a cada tarefa específica;

13.8. Obedecer a todas as recomendações com relação à segurança do trabalho, contidas na Norma Regulamentadora NR-18, aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive a descrita no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

13.9. Manter em estado de higiene todas as instalações do canteiro de obra, devendo permanecer limpas, isentas de lixo, detritos em geral e de forma satisfatória ao desempenho das atividades da mesma;

13.10. Manter nas áreas de intervenção todos os medicamentos básicos para o atendimento de primeiros socorros;

13.11. Obedecer a todas as normas legais que se relacionam com os trabalhos que executa e respeitar as disposições legais trabalhistas da Engenharia de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

13.12. Sinalizar a área de intervenção, através de placas, quanto às indicações de perigo, instalações e prevenção de acidentes;

13.13. Obrigar o pessoal da obra, a utilizar os equipamentos de segurança;

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.14. Fazer a comunicação, da maneira mais detalhada possível, por escrito, de todo tipo de acidente relacionado a cada intervenção;

13.15. A obra tem como parcela de maior relevância a reforma do CRAS, que incluem serviços de colocação de revestimento cerâmico e pintura total do prédio;

13.16. Não deverá haver subcontratação de serviços por se tratar de serviços que exige experiência na sua execução, que deverá ser comprovada pela empresa vencedora do certame.

13.17 - Deverá oferecer garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses contados a partir da data da entrega técnica do serviço e equipamento ao município. Deverão, ainda, serem observadas as recomendações estabelecidas no Manual de Garantia do Equipamento.

13.18 - O CONTRATADO deverá ofertar ainda, todas as manutenções/revisões preventivas e programadas constantes no Manual de Operações do respectivo equipamento, disponibilizando mão-de-obra para realização do serviço, incluindo seu deslocamento, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

14 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A contratada estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) - Executar serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas Funções, podendo o Município solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconvenientes;

b) - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

c) - Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

d) - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade do Município por eventuais atuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da Contratada com referência as suas obrigações não se transferem ao Município;

e) - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda a documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;

f) - Manter durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

g) - Efetuar o pagamento à contratada, nos termos previstos neste edital, em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, de acordo com a regularidade da contratada.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- h) - Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da contratada.
- i) - Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- j) - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
- k) - Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento.
- l) - Propiciar as condições necessárias para a execução dos serviços.
- m) - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada.
- n) - Cumprir fielmente o estipulado neste Edital e seus anexos e na proposta de preços;
- o) - Executar os serviços, no prazo e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, no endereço indicados pelo Município de Cantagalo;
- p) - Refazer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis o serviço que for considerado defeituoso pelo Município de Cantagalo;
- q) - Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Cantagalo ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Prefeitura;
- r) - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Município de Cantagalo;
- s) - Manter os seus empregados, quando do fornecimento dos produtos, sujeitos às normas disciplinares do Município de Cantagalo, porém, sem qualquer vínculo empregatício com esta entidade;
- t) - Manter seus empregados, quando em trabalho no Município de Cantagalo, identificados com crachá devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares desta Prefeitura;
- u) - Dar ciência ao Município de Cantagalo, imediatamente, por escrito, de toda e qualquer anormalidade que ocorrer, inclusive durante o prazo de garantia dos materiais;
- v) - Arcar com todas as despesas trabalhistas, previdenciárias, judiciais, indenizações, seguros, fornecimento de materiais, EPI, uniforme e outros de seus empregados e prepostos;
- w) - Arcar com todas as despesas necessárias para a execução dos serviços;
- x) - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

y) - Manter todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, até o encerramento dos compromissos pactuados.

15 - DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

15.1 - A contratada estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) - Prestar os serviços de acordo com as Especificações Técnicas, Memoriais Descritivos; Planilha Orçamentária/Financeira e Cronograma de início e conclusão de etapas da obra.

b) - Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidades dos serviços;

c) - Fornecer toda e qualquer documentação, produzidos durante a execução do objeto do Contrato.

d) - A licitante vencedora se obriga a dar a garantia prevista no artigo 618 da Lei 10.406/02 - "Artigo 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo".

e) - Durante a execução dos serviços o licitante vencedor deverá observar as prescrições da Resolução CONAMA nº. 307/2002, no que tange a gestão de resíduos da construção civil.

f) - Durante a execução dos serviços o licitante vencedor deverá observar as normas de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em especial o DECRETO FEDERAL nº. 5.296 de 02 de dezembro de 2004.

g) - Durante a execução dos serviços a licitante vencedora deverá observar as normas estabelecidas na NR 18 do Ministério do Trabalho e Emprego - (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção).

h) - A licitante vencedora se obriga a cumprir as exigências contidas no Laudo do Corpo de Bombeiros.

16 - DO CONTRATO

16.1 - O instrumento de Contrato Administrativo decorrente da presente licitação regular-se-á pelas suas próprias cláusulas e condições, reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93, vincular-se-á a este edital e sujeitar-se-á as normas de Direito Público, aplicando-se-lhe somente supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

16.2 - A Prefeitura Municipal de Cantagalo poderá unilateralmente desde que por motivos de interesse público relevante ou conveniência administrativa, sempre devidamente justificada, rescindir o contrato, mediante comunicação com prazo de 30 (trinta) dias, sem que tal fato gere qualquer direito ao contratado, ressalvada as hipóteses contempladas nos art. 59, parágrafo único e 65, parágrafo 4º, ambos da Lei Federal 8.666/93.

16.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá ser aplicada ao CONTRATADO, sempre facultado a defesa prévia, cumulativamente, as sanções previstas na Lei Federal 8.666/93.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

16.4 - Quando for o caso de aplicação da pena de multa, esta será no equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

16.5 - O futuro contrato administrativo decorrente da presente licitação será elaborado nos termos da minuta em anexo.

16.6 - Em caso de preços unitários novos que não estejam previstos nos supracitados catálogos, serão realizadas pela CONTRATADA cotações de preços com no mínimo 03 (três) empresas especializadas, devidamente comprovadas através de documentos pertinentes, quando então serão praticados, com a devida fiscalização do Município, os mesmos preços unitários apurados nessa pesquisa.

16.7 - No caso de eventuais aditamentos do item de administração local deverá ser observado a metodologia de cálculo da EMOP para o valor do contrato, e não apenas para a parcela aditivada, visando o equilíbrio econômico financeiro do contrato como um todo

17 - RECEBIMENTO DA OBRA E SERVIÇOS

17.1 - Será procedida cuidadosa e minuciosa verificação, por parte da fiscalização, das perfeitas condições de funcionamento e segurança de todas as instalações contratadas;

17.2 - Para assegurar a entrega da obra em perfeito estado, a contratada executará todos os arremates que a fiscalização julgar necessários e determinar;

17.3 - Deverão ser reparados, reconstruídos ou repostos, sem quaisquer ônus para o Fundo Municipal de Assistência Social de Cantagalo/RJ, materiais e ou equipamentos danificados pela contratada, danos eventualmente causados às obras ou serviços existentes, vizinhos ou itens já executados da própria obra;

17.4 - A contratada fica obrigada a manter os serviços por sua conta e risco, até a lavratura do termo de recebimento definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento;

17.5 - A comissão de recebimento dos serviços será composta por dois membros designados pelo Prefeito Municipal;

17.6 - O atestado de execução da obra, para fins de acervo técnico, só será fornecido após a lavratura do termo de recebimento definitivo.

18 - DOS RECURSOS

18.1 - Dos atos praticados relativos a esta licitação cabe recurso, previsto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da respectiva ata, no caso de:

18.1.1 - Habilitação ou inabilitação da licitante;

18.1.2 - Julgamento das propostas comerciais.

18.2 - Os recursos referentes aos subitens 18.1.1 e 18.1.2 terão efeito suspensivo. A autoridade competente

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos interpostos;

18.3 - Caso seja interposto algum recurso, o Município dará ciência às demais licitantes, através de publicação no sítio da Prefeitura Municipal de Cantagalo, para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo para os casos previstos nos subitens 18.1.1 e 18.1.2, se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

18.4 - Os recursos interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal de Cantagalo, localizado no seu Edifício - Sede, situado na Praça Miguel de Carvalho nº 65, Centro, Cantagalo/RJ, das 12h às 17h, diariamente, exceto sábados, domingos e feriados, com o recolhimento das custas ou na forma da Lei 9.800/99. Quando ocorrer a entrega dos originais sejam recolhidas as custas devidas.

19 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

19.1 - Sem prejuízo das obrigações previstas no Projeto Básico constante em Anexo neste Edital, a contratante estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Efetuar o pagamento à contratada, nos termos previstos neste edital, em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, de acordo com a regularidade da contratada;
- b) Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da contratada;
- c) Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- e) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento;
- f) Propiciar as condições necessárias para a execução dos serviços;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada.
- h) A fiscalização da obra deverá emitir declaração a cada medição, informando quais os empregados que efetivamente trabalham na obra, objeto do referido serviço, juntando a referida declaração na medição e no processo administrativo, com a finalidade de servir de comparativo com a folha de pagamento que deverá ser paga pelo Município a empresa vencedora do certame.

20 - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

20.1 - Sem prejuízo das obrigações previstas no Projeto Básico constante do Anexo VIII deste Edital, a

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

contratada estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Durante a execução dos serviços a licitante vencedora deverá observar as normas estabelecidas na NR 18 do Ministério do Trabalho e Emprego - (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);
- b) A licitante vencedora se obriga a dar a garantia prevista no artigo 618 da Lei 10.406/2002. "Artigo 618. Nos contratos de empreitada de edificações ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo";
- c) Durante a execução dos serviços o licitante vencedor deverá observar as prescrições da Resolução CONAMA nº. 307/2002 no que tange a gestão de resíduos da construção civil.
- d) Durante a execução dos serviços o licitante vencedor deverá observar as normas de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em especial o art. 12 do Decreto Federal nº. 5.296 de 02 de dezembro de 2004.

21 - DAS CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

21.1 - A presente licitação poderá ser anulada, revogada, diminuída ou aumentada, nos expressos termos da Lei Federal que rege a matéria, sem que por tais motivos, tenham os licitantes ou o contratado direito a qualquer indenização, compensação ou vantagem.

21.2 - Qualquer cidadão poderá impugnar este Edital perante a Administração Pública licitante, por irregularidade na aplicação da Lei Federal 8.666/93, desde que o faça por escrito, fundamentadamente e via protocolo, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, com o recolhimento das custas ou na forma da Lei 9.800/99 e quando ocorrer a entrega dos originais sejam recolhidas as custas devidas.

21.3 - Sob pena de decadência, poderá o licitante até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, impugnar este edital, perante a administração pública licitante, por falhas ou irregularidades, desde que o faça por escrito, fundamentadamente e via protocolo, com o recolhimento das custas ou na forma da Lei 9.800/99 e quando ocorrer a entrega dos originais sejam recolhidas as custas devidas.

21.3.1 - A impugnação feita pelo licitante não terá efeito de recurso e não o impedirá de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

21.4 - Os recursos e eventuais defesas em processos administrativos de penalização deverão ser apresentados no setor de protocolo com o recolhimento das custas ou na forma da Lei 9.800/99, quando ocorrer a entrega dos originais sejam recolhidas as custas devidas.

21.5 - É facultada à CPL e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

21.6 - A CPL poderá solicitar, na data da abertura dos envelopes da presente licitação e se julgar necessária, a presença de servidor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Cantagalo - RJ;

21.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Ademais, os prazos somente se iniciam ou vencem em dias de expediente.

21.8 - Os casos omissos serão resolvidos pela CPL.

21.9 - Quaisquer outras informações ou esclarecimentos que se fizerem necessários acerca deste edital, poderão ser obtidas pessoalmente na Prefeitura Municipal de Cantagalo, de Segunda a Sexta-feira, das 12h00min às 17h00min.

21.10 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e locais aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa da CPL em contrário.

21.11 - O resultado desta licitação será comunicado aos licitantes no local da reunião e será publicado no órgão oficial do Município.

21.12 - A homologação do resultado desta licitação não se implicará direito à contratação.

21.13 - Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste Edital ou futuro contrato será competente o Fórum da Comarca de Cantagalo.

21.14 - A Comissão Permanente de Licitação aceitará o recebimento de licitantes que enviarem seus envelopes através do Correio, desde que o proponente vencedor encaminhe o Credenciamento, o envelope de Habilitação e o envelope de Proposta Comercial todos lacrados e encaminhados em uma única correspondência. A Comissão de Licitação não se responsabiliza pela participação de envelopes entregues pelo Correio após o horário marcado para a realização do certame.

21.15 - A empresa interessada em participar da presente licitação, poderá adquirir o edital no Setor de Licitação no seguinte endereço: Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira nº 300 - salas 101 e 103 Centros - Cantagalo-RJ, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de abertura da licitação ou no site da Prefeitura Municipal de Cantagalo www.cantagalo.rj.gov.br.

21.16 - E, para que chegue ao conhecimento público e ninguém possa alegar ignorância, foi este edital publicado na forma da Lei e afixado no quadro geral de avisos da Prefeitura Municipal de Cantagalo, como de costume.

22 - ANEXOS:

Anexo I - Planilha de Quantitativo e Valor Estimado.

Anexo II - Modelo de Credenciamento

Anexo III - Declaração Para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Anexo IV - Modelo de Declaração de Idoneidade e declaração de pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação

Anexo V- Modelo de Declaração de que não Emprega Menor

Anexo VI - Minuta de contrato

Anexo VII - Modelo de Apresentação da Proposta

Anexo VIII - Declaração de Não Visita Técnica

Cantagalo, 28 de agosto de 2020.

Janine Huguenin Meirelles de Souza

Matrícula: 205.278-4

Portaria: 7.787/2017

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I - Relação do(s) Item(ns) do Processo:

Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Preço Máximo	Valor Total
001	00004225	Instalações elétricas e estrutura para iluminação cênica Contratação de empresa especializada para complementação das instalações elétricas e estrutura para iluminação cênica do Centro Cultural de Cantagalo-RJ		SV	1	33.870,6100	33.870,6100
Total Geral:							33.870,6100

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
(FORA DO ENVELOPE)

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cantagalo

Pelo presente, credenciamos o(a) SR.(a) _____, portador(a) da cédula de Identidade sob o nº _____ e CPF sob nº _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade acima, instaurado por este órgão público.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recurso, bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, _____ de _____ de _____

Nome do representante Legal da Empresa :

Assinatura _____

Carimbo do CNPJ

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

(FORA DO ENVELOPE)

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cantagalo

DECLARAÇÃO

(nome/razão social) _____
Inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal
o(a) sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____
e do CPF nº _____.

DECLARA, para fins do disposto no Edital de **Tomada de Preços** nº _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa, empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Cantagalo, _____ de _____ de _____.

(representante legal)

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
(FORA DO ENVELOPE)

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cantagalo

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade acima, instaurada por esse órgão público, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

..... de de

Carimbo do CNPJ

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES
(DENTRO DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO)

Ref.: Tomada de Preços nº <n.º 000044/2020

<razão social da empresa>, com sede na <endereço da empresa>, inscrita no CNPJ nº <cnpj da empresa>, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <nome do representante>, portador(a) da Carteira de Identidade nº <nº do RG e órgão expedidor> e do CPF nº <nº do cpf>, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

<local e data>

Carimbo do CNPJ

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

CONTRATO Nº. _____
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001394/2020.
TOMADA DE PREÇO N.º 000044/2020.

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COMPLEMENTAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ESTRUTURA PARA ILUMINAÇÃO CÊNICA DO CENTRO CULTURAL DE CANTAGALO-RJ QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CANTAGALO E A EMPRESA <nome da empresa>.

Aos _____ dias do mês de _____, do ano de _____, o Município de Cantagalo/RJ, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa à Praça Miguel de Carvalho, 65- centro - Cantagalo/RJ, CNPJ Nº 28.645.794.0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliado em Cantagalo/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, CNPJ N.º _____, estabelecida à Rua _____, neste ato apresentada pelo SR. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e Domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, tendo como respaldo o resultado da Tomada de Preço n.º 000044, celebram o presente contrato de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2.002 e Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, visando a **Contratação de empresa especializada para complementação das instalações elétricas e estrutura para iluminação cênica do Centro Cultural de Cantagalo-RJ**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1- Para efeito deste contrato, significam.

a) - **CONTRATADA** - Empresa que prestará os serviços;

b) - **CONTRATANTE** - Prefeitura Municipal de Cantagalo;

c) - **CONTRATO** - acordo existente entre CONTRATADO e CONTRATANTE, materializado e formalizado neste instrumento;

d) - **FISCALIZAÇÃO** - servidor formalmente indicado pela autoridade competente, para acompanhar a execução dos serviços, objeto deste contrato;

e) - **FORÇA MAIOR** - evento fora do razoável controle do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, e que torne impraticável o desempenho das obrigações assumidas em razão do contrato, inclusive qualquer fato cuja ocorrência tenha sido determinada por ação ou omissão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, eivada de negligência, imperícia ou imprudência, e qualquer fato que razoavelmente pudesse ter sido previsto antes da assinatura deste contrato, e cujas consequências adversas pudessem ser evitadas ou minoradas em razão

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

desta previsão.

f) - ORDEM DE SERVIÇO - documento emitido pelo CONTRATANTE, através de autoridade competente, autorizando o início da execução do Contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

Contratação de empresa especializada para complementação das instalações elétricas e estrutura para iluminação cênica do Centro Cultural de Cantagalo-RJ

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1- O objeto deste contrato será a executado pelo regime de empreitada por preço global e, de acordo com os anexos ao edital, quais sejam, memorial descritivo e especificações técnicas, memória de cálculo, planilha de custos, cronograma físico-financeiro e Cronograma de início e conclusão de etapas da obra e projetos, e ainda com as demais características, da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA no procedimento licitatório mencionado no preâmbulo deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- Pela integral e satisfatória execução deste Contrato indicados na cláusula 02, a contratada receberá a importância de R\$ _____ (_____).

4.2 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente do fornecedor, por ordem bancária em prazo não superior a 30 (trinta) dias da emissão da Fatura ou Nota Fiscal, de acordo com as medições que corresponderão aos serviços efetivamente executados, devendo ser acompanhadas de memória de cálculo de quantidades, com indicação do local de execução dos serviços e das dimensões de cada parte ou trecho do item medido, preferencialmente através de croqui.

4.3 - O pagamento de cada serviço será efetuado pela **Prefeitura Municipal de Cantagalo** em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.

4.4 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **Prefeitura Municipal de Cantagalo**, o devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

4.5 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal do órgão requisitante do município de Cantagalo.

4.6 - Caso a **Prefeitura Municipal de Cantagalo** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.7- A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do material especificado para cada item.

4.8 - As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Cantagalo, com o seguinte endereço: Praça Miguel de Carvalho, 65, Centro - Cantagalo, CEP: 28500-000 - CNPJ: 28.645.794/0001-60.

4.9 - Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos produtos devidamente corrigida e atestada pelo Secretário (a).

4.10 - A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos produtos, por parte do Município de Cantagalo, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

4.11 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

CLÁUSULA QUINTA - AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO:

5.1- Todas as supressões, acréscimos ou complementações terão seus preços fixados com base nos valores vigentes ou equivalentes na proposta da CONTRATADA, caso a proposta não tenha preços que possam servir de parâmetro para a definição do valor acordado entre CONTRATANTE E CONTRATADO, com base nos preços de mercado.

2 - Em caso de necessidade de reajuste, será adotado o índice EMOP, atendendo ao disposto no artigo 40, inciso XI da Lei Federal nº. 8.666/93.

5.3 - Caso venha a ocorrer o aditamento do **CONTRATO**, na forma prevista no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, os acréscimos de quantitativos serão remunerados pelos respectivos custos unitários constantes do **ORÇAMENTO ANALÍTICO DOS SERVIÇOS POR PREÇOS UNITÁRIOS - ANEXO DA PROPOSTA COMERCIAL** do licitante vencedor.

5.4 - Em caso de necessidade de preços novos, constantes dos catálogos EMOP, SBC, SCO E PINI, serão considerados os valores catalogados.

5.5 - Em caso de preços unitários novos que **não** estejam previstos nos supracitados catálogos, serão realizadas pela **CONTRATADA**, cotações de preços com no mínimo 3 (três) empresas especializadas, devidamente comprovadas através de documentos pertinentes, quando então serão praticados, com a devida fiscalização do **Município**, os mesmos preços unitários apurados nessa pesquisa.

5.6 - No caso de eventuais aditamentos do item de Administração local, deverá ser observado a metodologia de cálculo da EMOP para o valor total do contrato, e não apenas para a parcela de aditivada, visando o equilíbrio econômico financeiro do contrato como um todo.

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

00342 - OBRAS E INSTALAÇÕES (10051.1339251082.109.44905100000.0000)

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1-Sem prejuízo as demais obrigações constantes deste instrumento, o CONTRATANTE obrigará-se-á:

- a) Fornecer todas as informações disponíveis e necessárias sobre o fornecimento, caso não conste, da documentação que integra este contrato, e assumir a responsabilidade pela sua correção e adequação; e
- b) Envidar esforços para superar qualquer problema superveniente à execução dos fornecimentos, cuja solução esteja a seu alcance ou para a qual possa contribuir efetivamente.
- c) - A fiscalização da obra emitirá declaração a cada medição, informando quais os empregados que efetivamente trabalham na obra, objeto do referido serviço, juntando a referida declaração na medição e no processo administrativo, com a finalidade de servir de comparativo com a folha de pagamento que deverá ser paga pelo Município a empresa vencedora do certame.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 8.2. Assumir as demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei 8666/1993 e leis posteriores.
- 8.3. Executar todos os serviços de acordo com os padrões da contratada, baseados na prática profissional das boas normas de execução de serviços técnicos, normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), código de postura do município e especificações de acordo com a regulamentação do CREA;
- 8.4. A contratada deverá registrar no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro a ART de execução ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo a RRT ou CFT -Conselho Federal de Técnicos Industriais;
- 8.5. Apresentar à fiscalização, antes do início dos serviços, o responsável técnico pela execução dos serviços, indicado no procedimento licitatório, ocasião em que serão fixadas as precauções específicas ligadas à natureza dos trabalhos;
- 8.6. Acatar as recomendações decorrentes das inspeções e sanar as irregularidades porventura indicadas;
- 8.7. Fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletiva (EPC), adequados a cada tarefa específica;
- 8.8. Obedecer a todas as recomendações com relação à segurança do trabalho, contidas na Norma Regulamentadora NR-18, aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive a descrita no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- 8.9. Manter em estado de higiene todas as instalações do canteiro de obra, devendo permanecer limpas, isentas de lixo, detritos em geral e de forma satisfatória ao desempenho das atividades da mesma;

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 8.10. Manter nas áreas de intervenção todos os medicamentos básicos para o atendimento de primeiros socorros;
- 8.11. Obedecer a todas as normas legais que se relacionam com os trabalhos que executa e respeitar as disposições legais trabalhistas da Engenharia de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
- 8.12. Sinalizar a área de intervenção, através de placas, quanto às indicações de perigo, instalações e prevenção de acidentes;
- 8.13. Obrigar o pessoal da obra, a utilizar os equipamentos de segurança;
- 8.14. Fazer a comunicação, da maneira mais detalhada possível, por escrito, de todo tipo de acidente relacionado a cada intervenção;
- 8.15. A obra tem como parcela de maior relevância a reforma do CRAS, que incluem serviços de colocação de revestimento cerâmico e pintura total do prédio;
- 8.16. Não deverá haver subcontratação de serviços por se tratar de serviços que exige experiência na sua execução, que deverá ser comprovada pela empresa vencedora do certame.
- 8.17 - Deverá oferecer garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses contados a partir da data da entrega técnica do serviço e equipamento ao município. Deverão, ainda, serem observadas as recomendações estabelecidas no Manual de Garantia do Equipamento.
- 8.18 - O CONTRATADO deverá ofertar ainda, todas as manutenções/revisões preventivas e programadas constantes no Manual de Operações do respectivo equipamento, disponibilizando mão-de-obra para realização do serviço, incluindo seu deslocamento, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 9.1. A contratada estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:
- a) - Executar serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o Município solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
- b) - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- c) - Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- d) - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

excluída qualquer solidariedade do Município por eventuais atuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da Contratada com referência as suas obrigações não se transferem ao Município;

e) - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda a documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;

f) - Manter durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2- Os eventuais atrasos ou interrupções na execução dos serviços, provocados por motivo de força maior, deverão ser comunicados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dentro de no máximo dois dias corridos contados de sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1 - A contratada estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) - Prestar os serviços de acordo com as Especificações Técnicas, Memoriais Descritivos, Planilha Orçamentária/Financeira e Cronograma de início e conclusão de etapas da obra e projetos,

b) - Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidades dos serviços;

c) - Fornecer toda e qualquer documentação, produzidos durante a execução do objeto do Contrato.

d) - Durante a execução dos serviços o licitante vencedor deverá observar as normas de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em especial o DECRETO FEDERAL nº. 5.296 de 02 de dezembro de 2004.

e) - Durante a execução dos serviços o licitante vencedor deverá observar as prescrições da Resolução COMANA nº. 307/2002, no que tange a gestão de resíduos da construção civil.

f) - A licitante vencedora se obriga a prestar a garantia prevista no artigo 618 da Lei 10.406/02 - "Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo".

g) - Durante a execução dos serviços a licitante vencedora deverá observar as normas estabelecidas na NR 18 do Ministério do Trabalho e Emprego - (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção).

h) - Apresentação do Laudo do Corpo de Bombeiros.

OBRIGAÇÕES DE CARÁTER GERAL:

10.2- A CONTRATADA obriga-se a:

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) - Executar a obra objeto deste contrato em conformidade com as normas e especificações vigentes e de acordo com a necessidade da Contratante.
- b) - Agir, em relação a qualquer assunto referente ao presente Contrato, como assessora fiel da CONTRATANTE, e resguardar os legítimos interesses desta e quaisquer contatos com terceiros ou subcontratados;
- c) - Não participar direta ou indiretamente, de qualquer negócio ou atividade profissional que possa conflitar com as atividades sob sua responsabilidade, nos termos deste contrato;
- d) - Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores e prestadores de serviços e pessoa direta ou indiretamente empregados pelos mesmos, assim como por ações ou omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste Contrato criará em relação contratual entre qualquer subfornecedor/subcontratados e o CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- e) - Arcar com os custos decorrentes da utilização, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados devendo preservar, indenizar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante desta utilização;
- f) - Manter o CONTRATANTE informado de todos os detalhes do fornecimento objeto deste contrato e elaborar relatórios específicos, caso solicitado.
- g) - Arcar, com ônus de todas obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INTERRUÇÃO DOS SERVIÇOS:

11- Os eventuais atrasos ou interrupções na execução dos serviços, provocados por motivo de força maior, deverão ser comunicados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dentro de no máximo dois dias corridos contados de sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 - O proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não comparecer para assinar o contrato no prazo determinado de 05(cinco) dias após notificado não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do termo contratual, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, descumprir prazo de execução da obra, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.3 - O não cumprimento dos prazos para a assinatura do contrato, dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do fornecimento.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.4 - A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior não impede que o Município de Cantagalo rescinda unilateralmente o fornecimento e/ou aplique as sanções previstas no subitem 12.5, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

12.5 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Cantagalo, poderá, garantida a prévia defesa, rescindi-la e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

a) - Advertência;

b) - Multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor da contratação;

c) - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a Município de Cantagalo, por um período não superior a 05 (cinco) anos; e

d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

12.6 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 12.5, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

12.7 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 12.5 somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas sós serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Cantagalo e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

12.8 - A sanção estabelecida na alínea "d" do subitem 12.5, é de competência exclusiva do Município de Cantagalo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.12 - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 12.5, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

a) - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;

c) - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

12.10 - O Município de Cantagalo formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

aplicáveis, ficando assegurado a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada ao Município de Cantagalo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

12.11 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

12.12 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

12.13 - As multas aplicadas serão descontadas de qualquer crédito existente da Contratada ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

13.1- O prazo de execução dos serviços será de acordo com o cronograma físico-financeiro, contados a partir da assinatura do contrato ou da ordem de execução dos serviços, o que ocorrer por último, podendo ser excepcionalmente prorrogado nos casos em que ficar comprovado ocorrências técnicas supervenientes, não previstas no projeto básico, na planilha de preços ou ainda no memorial descritivo e ainda podendo ser prorrogado com fundamento no §1º do art. 57 da Lei 8666/93

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- ORDEM - DA RESCISÃO:

14.1- O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93

14.2- Para efeito de interpretação deste Contrato, será observado o seguinte:

a) No caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e o edital, prevalecerá o disposto no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

15.1- Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

a) - Edital com Especificações Técnicas, Memoriais Descritivos, Planilha Orçamentária/Financeira , memória de cálculo, Cronograma de início e conclusão de etapas e plantas dos projetos,

b) - Proposta da Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ORDEM DE PRECEDÊNCIA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O CONTRATO:

16.1- Para efeito de interpretação deste Contrato, será observado o seguinte:

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a) No caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e o edital, prevalecerá o disposto no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÕES:

17.1- As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de telegrama, carta registrada, ou fax, ao seguinte endereço, conforme o caso:

a) - Prédio Administrativo do Município de Cantagalo
Praça Miguel de Carvalho, 65 - Centro - Cantagalo/RJ.

b) - Contratada - _____

17.2- A comunicação será considerada efetivada a partir da data de seu recebimento, que deve ser confirmado pelo destinatário tão logo seja possível.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1- As alterações que se fizerem necessárias serão formalizadas através do Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas nos termos da Cláusula 17.1, modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

18.2- A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 12.648/12, regerá, subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente, dele possa resultar.

18.3- O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cantagalo/RJ, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

18.4 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Nota de Empenho. Caso haja supressão que exceda o limite estipulado no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/123, a mesma pode ser realizada desde que resultante de acordo entre as partes, conforme disposto no inciso II do § 2º do mesmo artigo, podendo ainda ser prorrogado com fundamento no § 1º do artigo 57 da lei 8.666/123.

18.5 - E por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO e TESTEMUNHAS.

Cantagalo, _____ de _____ de 2020.

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



Proc. 001394 / 2020

Fl. _____

Serv. _____

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VII

ANEXO VII

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

....., ... de de (local e data).

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cantagalo - RJ

Prezados Senhores:

Temos a satisfação de apresentar nossa proposta de preço, anexa, que perfaz o montante de R\$ (.....), referente à Tomada de Preços nº000044/2020, para Contratação de empresa especializada para complementação das instalações elétricas e estrutura para iluminação cênica do Centro Cultural de Cantagalo-RJ

Vale ressaltar que:

1. Nos preços apresentados já estão inclusos todos os tributos, taxas e demais encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, além de todos os custos com mão de obra, EPI, transportes de nosso pessoal e de materiais, todos os custos direta ou indiretamente relacionados com o objeto da licitação e relacionados com a plena execução do que foi ofertado;
2. O período de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, corridos e contados a partir da data limite para sua apresentação;
3. Esta empresa se compromete a manter disponível a equipe e condições técnicas, nos termos da proposta apresentada;
4. Esta empresa se responsabiliza pela plena execução do objeto licitado e aceita integralmente e sem reservas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.
5. A Planilha Orçamentária faz parte desta proposta, onde estão detalhados os valores por itens.

Confirmo que estou ciente de todas as minhas obrigações estabelecidas no item 2.4 do edital e que autorizo o pagamento ser feito diretamente as respectivas empresas.

Atenciosamente,

.....
Assinatura do representante legal

Nome:

Cargo:

Documento de identidade:

NOTA: O documento deverá ser preparado em papel timbrado da licitante.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE NÃO COMPARECIMENTO À VISITA TÉCNICA

(OBRIGATÓRIA SE NÃO REALIZAR A VISITA)

Eu, <Responsável Técnico devidamente qualificado> da empresa <nome da empresa>, DECLARO, sob as penas da Lei, que **NÃO** visitei o local onde será executado o/a <descrição do objeto da licitação> da Prefeitura Municipal de Cantagalo, por opção própria, assumindo assim que **CONCORDO** com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do certame. Desta forma, declaro que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório n.º (citar o número do edital), sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto as particularidades do objeto.

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

<Local>, <data: dia - Mês e Ano>.

<Assinatura do responsável técnico da empresa>
<NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA>
<CARGO/FUNÇÃO QUE OCUPA NA EMPRESA>
CPF n.º:
RG n.º:

<Assinatura do representante legal da empresa >
<NOME REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA>
<CARGO/FUNÇÃO QUE OCUPA NA EMPRESA>
CPF n.º:
RG n.º:

Observação: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secreteria Municipal de Cultura, Industria, Comercio,
Turismo, Esportes, Certames e Lazer

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

**COMPLEMENTAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO CENTRO
CULTURAL DE CANTAGALO RJ.**

1 - OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa especializada para complementação das instalações elétrica para o Centro Cultural de Cantagalo, conforme condições e normas específicas constantes do Edital de Licitação e seus anexos, os quais serão executados conforme condições e normas específicas constantes deste Projeto Básico e seus Anexos.

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA OBRA:

2.1 - Justifica-se a complementação das instalações elétricas do Centro Cultural, com objetivo de incentivar, promover e garantir a realização dos eventos artísticos e culturais, com disponibilização de equipamentos e materiais necessários à realização dos mesmos.

2.2 - O Centro Cultural de Cantagalo vai realizar e apoiar atividades artísticas, musicais e culturais que enriquecem e valorizam os eventos, além de garantir a qualidade dos serviços prestados à comunidade, de caráter relevante para a sociedade, entre tantos outros eventos do gênero, os quais requerem a utilização de equipamentos de som, iluminação e palco condizentes com a importância de cada um.

2.3 - As festividades sempre trazem ao Município benefícios, tanto como fonte geradora de renda como oportunidade de lazer popular a todo cidadão.

3 - ORÇAMENTO

3.1 - Para todos os fins legais o Valor Máximo permitido para esta contratação, conforme autorizado é de R\$33.870,61 (Trinta e três mil, oitocentos e setenta Reais e sessenta e um centavos)



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secreteria Municipal de Cultura, Industria, Comercio,
Turismo, Esportes, Certames e Lazer

3.2. O valor foi obtido por tabelas de preços EMOP = ABRIL/2020 e Mercado Local (coleta de preços).

4 - REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1 - A empresa contratada deverá possuir em seu quadro técnicos que deverão comprovar a capacidade para execução das seguintes parcelas referentes ao objeto da obra:

A – Serviços de instalações elétricas;

B – Serviços de montagem de estruturas metálicas;

4.2 - A contratada se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança do serviço prestado, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação do mesmo às exigências do instrumento convocatório.

4.3 - Todos os serviços de execução deverão estar inclusos na proposta sem quaisquer ônus.

4.4 - Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante se reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por meio de preposto designado, podendo para isso ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada, que no conceito da fiscalização não possua qualidade técnica desejável ou que embaraçar, ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

4.5 - O regime de execução da obra será empreitada por preço global.

4.6 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

5 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

5.2. Assumir as demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei 8666/1993 e leis posteriores.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secreteria Municipal de Cultura, Industria, Comercio,
Turismo, Esportes, Certames e Lazer

5.3. Executar todos os serviços de acordo com os padrões da contratada, baseados na prática profissional das boas normas de execução de serviços técnicos, normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), código de postura do município e especificações de acordo com a regulamentação do CREA;

5.4. A contratada deverá registrar no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro a ART de execução ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo a RRT;

5.5. Apresentar à fiscalização, antes do início dos serviços, o responsável pela execução dos serviços indicado no procedimento licitatório, ocasião em que serão fixadas as precauções específicas ligadas à natureza dos trabalhos;

5.6. Acatar as recomendações decorrentes das inspeções e sanar as irregularidades porventura indicadas;

5.7. Fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletiva (EPC), adequados a cada tarefa específica;

5.8. Obedecer todas as recomendações com relação à segurança do trabalho, contidas na Norma Regulamentadora NR-18, aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive a descrita no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

5.9. Manter em estado de higiene todas as instalações do canteiro de obra, devendo permanecer limpas, isentas de lixo, detritos em geral e de forma satisfatória ao desempenho das atividades da mesma;

5.10. Manter nas áreas de intervenção todos os medicamentos básicos para o atendimento de primeiros socorros;

5.11. Obedecer todas as normas legais que se relacionam com os trabalhos que executa e respeitar as disposições legais trabalhistas da Engenharia de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

5.12. Sinalizar a área de intervenção, através de placas, quanto às indicações de perigo, instalações e prevenção de acidentes;

5.13. Obrigar o pessoal da obra, a utilizar os equipamentos de segurança;

5.14. Fazer a comunicação, da maneira mais detalhada possível, por escrito, de todo tipo de acidente relacionado a cada intervenção;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secreteria Municipal de Cultura, Industria, Comercio,
Turismo, Esportes, Certames e Lazer

5.15. A obra tem como parcela de maior relevância a reforma do CRAS, que incluem serviços de colocação de revestimento cerâmico e pintura total do prédio;

5.16. Não deverá haver subcontratação de serviços por se tratar de serviços que exige experiência na sua execução, que deverá ser comprovada pela empresa vencedora do certame.

5.17 - Deverá oferecer garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses contados a partir da data da entrega técnica do serviço e equipamento ao município. Deverão, ainda, serem observadas as recomendações estabelecidas no Manual de Garantia do Equipamento.

5.18 - O CONTRATADO deverá ofertar ainda, todas as manutenções/revisões preventivas e programadas constantes no Manual de Operações do respectivo equipamento, disponibilizando mão-de-obra para realização do serviço, incluindo seu deslocamento, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.

7 - FORMA, LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secreteria Municipal de Cultura, Industria, Comercio,
Turismo, Esportes, Certames e Lazer

7.1 - O prazo para a execução dos serviços deverá ser em até 600 (trinta) dias.

7.2 - O contrato deverá ter vigência por até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

8 - FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetivados em conforme cronograma físico-financeiro. Cada parcela será paga após a prestação de contas parcial referente ao pagamento da parcela anterior e, de acordo com as medições que corresponderão aos serviços efetivamente executados, devendo ser acompanhadas de memória de calculo de quantidades, com indicação do local de execução dos serviços e das dimensões de cada parte ou trecho do item medido, preferencialmentew através de croqui. Son nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.

9 - GESTÃO DO OBJETO

9.1 - A unidade administrativa, responsável pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Objeto deste projeto é a Secretaria Muncipal de Obras.

9.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos,



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secreteria Municipal de Cultura, Industria, Comercio,
Turismo, Esportes, Certames e Lazer

determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10 - RECEBIMENTO DA OBRA E SERVIÇOS

10.1 - Será procedida cuidadosa e minuciosa verificação, por parte da fiscalização, das perfeitas condições de funcionamento e segurança de todas as instalações contratadas;

10.2 - Para assegurar a entrega da obra em perfeito estado, a contratada executará todos os arremates que a fiscalização julgar necessários e determinar;

10.3 - Deverão ser reparados, reconstruídos ou repostos, sem quaisquer ônus para o Fundo Municipal de Assistência Social de Cantagalo/RJ, materiais e ou equipamentos danificados pela contratada, danos eventualmente causados às obras ou serviços existentes, vizinhos ou itens já executados da própria obra;

10.4 - A contratada fica obrigada a manter os serviços por sua conta e risco, até a lavratura do termo de recebimento definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento;

10.5 - A comissão de recebimento dos serviços será composta por dois membros designados pelo Prefeito Municipal;

10.6 - O atestado de execução da obra, para fins de acervo técnico, só será fornecido após a lavratura do termo de recebimento definitivo.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentaria: Sec. Mun. de Cultura, Industria, Comercio, Turismo, Esportes, Cert. e Lazer.

Programa de Trabalho: 1051.13.392.5108.2.109

Código de Despesa: 4.4.90.51.06.00

Fonte de Recurso: Recursos próprios

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1- O proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secreteria Municipal de Cultura, Industria, Comercio,
Turismo, Esportes, Certames e Lazer

comparecer para assinar o contrato no prazo determinado de 05 (cinco) dias após notificado não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do termo contratual, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, descumprir prazo de execução da obra, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Cantagalo, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.3 - O não cumprimento dos prazos para a assinatura do contrato, dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

12.4 - A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior não impede que o Município de Cantagalo rescinda unilateralmente o fornecimento e/ou aplique as sanções previstas no subitem 12.5, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

12.5 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Cantagalo, poderá, garantida a prévia defesa, rescindi-lo e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução de cada etapa dos serviços, na forma estipulada no CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO A SER EXECUTADO - anexo "c" do Projeto Básico deste edital, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;
- c) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secreteria Municipal de Cultura, Industria, Comercio,
Turismo, Esportes, Certames e Lazer

- e) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a Município de Cantagalo, por um período não superior a 02 (dois) anos; e
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

12.6 - As sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "f", do subitem 9.5, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" ou "c" do mesmo subitem.

12.7 - As sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "f", do subitem 9.5 somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas sós serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Cantagalo e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

12.8 - A sanção estabelecida na alínea "f" do subitem 12.5, é de competência exclusiva do Município de Cantagalo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 9 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.9 - As sanções previstas nas alíneas "e" e "f" do subitem 9.5, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

12.10 - O Município de Cantagalo formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada ao Município de Cantagalo, no



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secreteria Municipal de Cultura, Industria, Comercio,
Turismo, Esportes, Certames e Lazer

prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

12.11 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

12.12 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

12.13 - As multas aplicadas serão descontadas de qualquer crédito existente da Contratada ou cobrada judicialmente.

12.14 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993,

12.15 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.16 - E demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

13 - ANEXOS

- a. Memorial descritivo;
- b. Planilha Orçamentária
- c. Cronograma físico/financeiro;
- e- Memória de cálculo
- f - Planta

Cantagalo, 14 de agosto 2020.

Cícero da Costa Cabral
CREA-RJ – 851042326/D
Matricula nº 207261-0



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secreteria Municipal de Cultura, Industria, Comercio,
Turismo, Esportes, Certames e Lazer

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Objeto: Contratação de empresa especializada para complementação das instalações elétricas para o Centro Cultural de Cantagalo, conforme condições e normas específicas constantes do Edital de Licitação e seus anexos, os quais serão executados conforme condições e normas específicas constantes deste Projeto Básico e seus Anexos.

Justificativa: Trata-se complementação das instalações elétricas do Centro Cultural, com objetivo de incentivar, promover e garantir a realização dos eventos artísticos e culturais, com disponibilização de equipamentos e materiais necessários à realização dos mesmos.

MEMORIAL DESCRITIVO

1- INTRODUÇÃO:

1.1 - Esta especificação foi elaborada com intuito de, num primeiro momento, possibilitar a elaboração das planilhas orçamentárias, parte integrante do projeto de complementação das instalações elétricas do Centro Cultural, e em uma segunda fase, de facilitar tanto a futura elaboração dos projetos executivos, como o acompanhamento da execução da obra.

1.2 - Ficam estabelecidos os critérios para contratação dos serviços técnicos profissionais de Engenharia incluindo-se o fornecimento dos materiais e mão de obra necessária à conclusão do serviço, a qual deverá apresentar-se uniformizada e com as ferramentas e Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs), fornecidos pela empresa contratada.

1.3 - Também fica estabelecido que qualquer alteração nos projetos da obra em questão, correrão por conta da Empresa contratada, e que deverão ser apresentadas à Fiscalização para aprovação, antes da sua execução.

1.4 - Os serviços serão medidos mensalmente, de acordo com cronograma de desembolso físico financeiro que acompanha a planilha orçamentária, contemplando os serviços efetivamente executados no período, acompanhado do diário de obras correspondente ao período, atualizado e assinado pela fiscalização, cuja apresentação torna-se obrigatória para a liberação dos pagamentos.

1.5 - A Fiscalização emitirá declaração, a cada medição, informando quais os empregados que efetivamente trabalham na obra, objeto do referido serviço, com a finalidade de servir de comparativo com a folha de pagamento que deverá ser entregue



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secreteria Municipal de Cultura, Industria, Comercio,
Turismo, Esportes, Certames e Lazer

juntamente com a Nota Fiscal da medição a ser paga pelo Município a empresa vencedora do certame.

2 -DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONSTANTES NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

2.1 - Fornecimento e Instalação dos Equipamentos de instalações elétricas.

Os equipamentos necessários para a execução dos serviços de complementação das instalações elétricas deverão ser fornecidos e instalados pela empresa ganhadora do certame licitatório, obedecendo às especificações definidas em contrato e após instaladas terem o seu funcionamento em perfeitas condições de uso.

2.2 - Fornecimento da estrutura metálica

A estrutura metálica necessária para a complementação dos serviços de instalação elétrica ser fornecidos e instalados pela empresa ganhadora do certame licitatório, obedecendo às especificações definidas em contrato e após instaladas terem o seu funcionamento em perfeitas condições de uso.

Cícero da Costa Cabral
CREA-RJ – 851042326/D
Matricula nº 207261-0



SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA TURISMO E CERTAMES
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA = COMPLEMENTAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO CENTRO CULTURAL DE CANTAGALO RJ.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	PREÇO		
					UNITÁRIO	UNITÁRIO C/ BDI	TOTAL
1.0 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS							
1.1	15.018.0468-0	ELETROCALHA PERFURADA,SEM TAMPA,TIPO "U",150X50MM,TRATAMENTOSUPERFICIAL PRE-ZINCADO A QUENTE,INCLUSIVE CONEXOES,ACESSORIOS E FIXACAO SUPERIOR.FORNECIMENTO E COLOCACAO	M	39,00	R\$ 65,63	R\$ 78,75	R\$ 3.071,25
1.2	15.007.0420-0	QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA PARA DISJUNTORES TERMO-MAGNETICOS UNIPOLARES,DE SOBREPOR,COM PORTA E BARRAMENTOS DE FASE,NEUTRO E TERRA,TRIFASICO,PARA INSTALACAO DE ATE 24 DISJUNTORES COM DISPOSITIVO PARA CHAVE GERAL.FORNECIMENTO E COLOCA	UN	1,00	R\$ 308,59	R\$ 370,30	R\$ 370,30
1.3	15.007.0415-0	QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA PARA DISJUNTORES TERMO-MAGNETICOS UNIPOLARES,DE SOBREPOR,COM PORTA E BARRAMENTOS DE FASE,NEUTRO E TERRA,TRIFASICO,PARA INSTALACAO DE ATE 18 DISJUNTORES COM DISPOSITIVO PARA CHAVE GERAL.FORNECIMENTO E COLOCA	UN	1,00	R\$ 294,04	R\$ 352,84	R\$ 352,84
1.4	15.018.0275-0	CAIXA DE PASSAGEM DE SOBREPOR,EM ACO,COM TAMPA PARAFUSADA,DE40X40CM.FORNECIMENTO E COLOCACAO	UN	1,00	R\$ 70,76	R\$ 84,91	R\$ 84,91
1.5	15.007.0609-0	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO,TRIPOLAR,DE 175 A 225AX250V.FORNECIMENTO E COLOCACAO	UN	1,00	R\$ 314,67	R\$ 377,60	R\$ 377,60
1.6	15.007.0605-0	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO,TRIPOLAR,DE 60 A 100AX250V.FORNECIMENTO E COLOCACAO	UN	1,00	R\$ 101,56	R\$ 121,87	R\$ 121,87
1.7	15.007.0575-0	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO,BIPOLAR,DE 10 A 50AX250V.FORNECIMENTO E COLOCACAO	UN	3,00	R\$ 32,17	R\$ 38,60	R\$ 115,80
1.8	15.007.0600-0	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO,TRIPOLAR,DE 10 A 50AX250V.FORNECIMENTO E COLOCACAO	UN	5,00	R\$ 46,97	R\$ 56,36	R\$ 281,80
1.9	15.035.0013-0	ELETRODUTO DE FERRO GALVANIZADO,TIPO PESADO,DIAMETRO DE 1.1/4",EXCLUSIVE LUVAS,CURVAS,ABERTURA E FECHAMENTO DE	M	20,00	R\$ 30,56	R\$ 36,67	R\$ 733,40
1.10	15.018.0100-0	CAIXA DE LIGACAO DE ALUMINIO SILICIO,TIPO CONDULETES,NO FORMATO X,DIAMETRO DE 1 1/4".FORNECIMENTO E COLOCACAO	UN	3,00	R\$ 21,74	R\$ 26,08	R\$ 78,24
1.11	15.008.0125-0	CABO DE COBRE COM ISOLAMENTO TERMOPLASTICO,COMPREENDENDO:PREPARO,CORTE E ENFIACAO EM ELETRODUTOS,NA BITOLA DE 95MM2,450/750V.FORNECIMENTO E COLOCACAO	M	81,00	R\$ 48,42	R\$ 58,10	R\$ 4.706,10
1.12	15.008.0120-0	CABO DE COBRE COM ISOLAMENTO TERMOPLASTICO,COMPREENDENDO:PREPARO,CORTE E ENFIACAO EM ELETRODUTOS,NA BITOLA DE 70MM2,450/750V.FORNECIMENTO E COLOCACAO	M	27,00	R\$ 37,70	R\$ 45,24	R\$ 1.221,48
1.13	15.008.0105-0	CABO DE COBRE COM ISOLAMENTO TERMOPLASTICO,COMPREENDENDO:PREPARO,CORTE E ENFIACAO EM ELETRODUTOS,NA BITOLA DE 16MM2,450/750V.FORNECIMENTO E COLOCACAO	M	116,00	R\$ 8,82	R\$ 10,58	R\$ 1.227,28
1.14	15.008.0100-0	CABO DE COBRE COM ISOLAMENTO TERMOPLASTICO,COMPREENDENDO:PREPARO,CORTE E ENFIACAO EM ELETRODUTOS NA BITOLA DE 10MM2,450/750V.FORNECIMENTO E COLOCACAO	M	44,00	R\$ 6,53	R\$ 7,83	R\$ 344,52
1.15	15.008.0095-0	CABO DE COBRE COM ISOLAMENTO TERMOPLASTICO,COMPREENDENDO:PREPARO,CORTE E ENFIACAO EM ELETRODUTOS,NA BITOLA DE	M	5,00	R\$ 4,64	R\$ 5,56	R\$ 27,80
1.16	15.008.0090-0	CABO DE COBRE COM ISOLAMENTO TERMOPLASTICO,COMPREENDENDO:PREPARO,CORTE E ENFIACAO EM ELETRODUTOS NA BITOLA DE 4MM2,450/750V.FORNECIMENTO E COLOCACAO	M	20,00	R\$ 3,65	R\$ 4,38	R\$ 87,60
1.17	15.017.0175-0	TERMINAL MECANICO DE PRESSAO PARA LIGACAO DE UM CABO A BARRAMENTO,FABRICADO EM BRONZE,COM BITOLA DE 95MM2.FORNECIMENTO ECOLOCACAO	UN	3,00	R\$ 24,63	R\$ 29,55	R\$ 88,65
1.18	15.017.0170-0	TERMINAL MECANICO DE PRESSAO PARA LIGACAO DE UM CABO A BARRAMENTO,FABRICADO EM BRONZE,COM BITOLAS DE 50 A 70MM2.FORNECIMENTO E COLOCACAO	UN	4,00	R\$ 18,96	R\$ 22,75	R\$ 91,00



SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA TURISMO E CERTAMES
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA = COMPLEMENTAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO CENTRO CULTURAL DE CANTAGALO RJ.

1.19	15.017.0165-0	TERMINAL MECANICO DE PRESSAO PARA LIGACAO DE UM CABO A BARRAMENTO,FABRICADO EM BRONZE,COM BITOLAS DE 25 A 35MM2.FORNECIMENTO E COLOCACAO	UN	1,00	R\$ 15,96	R\$ 19,15	R\$ 19,15
1.20	15.017.0160-0	TERMINAL MECANICO DE PRESSAO PARA LIGACAO DE UM CABO A BARRAMENTO,FABRICADO EM BRONZE,COM BITOLAS DE 10 A 25MM2.FORNECIMENTO E COLOCACAO	UN	11,00	R\$ 13,92	R\$ 16,70	R\$ 183,70
1.21	15.017.0155-0	TERMINAL MECANICO DE PRESSAO PARA LIGACAO DE UM CABO A BARRAMENTO,FABRICADO EM BRONZE,COM BITOLAS DE 1,5 A 10MM2.FORNECIMENTO E COLOCACAO	UN	1,00	R\$ 12,77	R\$ 15,32	R\$ 15,32
TOTAL DO ITEM						R\$ 13.600,61	
2.0 - ESTRUTURA METÁLICA							
2.1	COLETADO	ESTRUTURA PARA ILUMINAÇÃO CÊNICA (EM ESTRUTURA METÁLICA) CONFORME PROJETO, INCLUINDO TODOS OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO MESMO, INCLUSIVE LAUDO DO CORPO DE BOMBEIROS.	UM	1,00			R\$ 20.270,00
TOTAL DO ITEM						R\$ 20.270,00	
TOTAL GERAL						R\$ 33.870,61	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

OBRA = COMPLEMENTAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO CENTRO CULTURAL DE CANTAGALO RJ.

ITEM	SERVIÇO	VALOR DO ITEM R\$	1º MÊS	2º MÊS
1.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R\$ 33.870,61	R\$ 16.935,31	R\$ 16.935,31
TOTAL GERAL		R\$ 33.870,61	R\$ 16.935,31	R\$ 16.935,31
%		50,0%	50,0%	50,0%
TOTAIS ACUMULADOS		R\$ 33.870,61	R\$ 16.935,31	R\$ 33.870,61



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA TURISMO E CERTAMES

MEMÓRIA DE CÁLCULO

OBRA = COMPLEMENTAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO CENTRO CULTURAL DE CANTAGALO RJ.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	PREÇO	
				UNITÁRIO	TOTAL

1.0 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

1.1	ELETROCALHA PERFURADA,SEM TAMPA, TIPO "U",150X50MM,TRATAMENTOSUPERFICIAL PRE-ZINCADO A QUENTE,INCLUSIVE CONEXOES,ACESSORIOS E FIXACAO SUPERIOR.FORNECIMENTO E COLOCACAO	M		3 CALHAS DE 10m = 30,00m + 9,00M (SUBIDAS) = 39,00m	
1.2	QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA PARA DISJUNTORES TERMO-MAGNETICOS UNIPOLARES,DE SOBREPOR,COM PORTA E BARRAMENTOS DE FASE,NEUTRO E TERRA,TRIFASICO,PARA INSTALACAO DE ATE 24 DISJUNTORES COM DISPOSITIVO PARA CHAVE GERAL.FORNECIMENTO E COLOCA	UN		1 UNIDADE	
1.3	QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA PARA DISJUNTORES TERMO-MAGNETICOS UNIPOLARES,DE SOBREPOR,COM PORTA E BARRAMENTOS DE FASE,NEUTRO E TERRA,TRIFASICO,PARA INSTALACAO DE ATE 18 DISJUNTORES COM DISPOSITIVO PARA CHAVE GERAL.FORNECIMENTO E COLOCA	UN		1 UNIDADE	
1.4	CAIXA DE PASSAGEM DE SOBREPOR,EM ACO,COM TAMPA PARAFUSADA,DE40X40CM.FORNECIMENTO E COLOCACAO	UN		1 UNIDADE	
1.5	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO,TRIPOLAR,DE 175 A 225AX250V.FORNECIMENTO E COLOCACAO	UN		1 UNIDADE	
1.6	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO,TRIPOLAR,DE 60 A 100AX250V.FORNECIMENTO E COLOCACAO	UN		1 UNIDADE	
1.7	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO,BIPOLAR,DE 10 A 50AX250V.FORNECIMENTO E COLOCACAO	UN		3 UNIDADES	
1.8	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO,TRIPOLAR,DE 10 A 50AX250V.FORNECIMENTO E COLOCACAO	UN		5 UNIDADES	
1.9	ELETRODUTO DE FERRO GALVANIZADO, TIPO PESADO, DIAMETRO DE 1.1/4", EXCLUSIVE LUVAS, CURVAS, ABERTURA E FECHAMENTO DE RASGO.FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M		20,00m CONFORME PROJETO	
1.10	CAIXA DE LIGACAO DE ALUMINIO SILICIO, TIPO CONDULETES, NO FORMATO X, DIAMETRO DE 1 1/4".FORNECIMENTO E COLOCACAO	UN		3 UNIDADES	
1.11	CABO DE COBRE COM ISOLAMENTO TERMOPLASTICO, COMPREENDENDO: PREPARO, CORTE E ENFIACAO EM ELETRODUTOS, NA BITOLA DE 95MM2, 450/750V.FORNECIMENTO E COLOCACAO	M		81,00m CONFORME PROJETO	
1.12	CABO DE COBRE COM ISOLAMENTO TERMOPLASTICO, COMPREENDENDO: PREPARO, CORTE E ENFIACAO EM ELETRODUTOS, NA BITOLA DE 70MM2, 450/750V.FORNECIMENTO E COLOCACAO	M		27,00m CONFORME PROJETO	
1.13	CABO DE COBRE COM ISOLAMENTO TERMOPLASTICO, COMPREENDENDO: PREPARO, CORTE E ENFIACAO EM ELETRODUTOS, NA BITOLA DE 16MM2, 450/750V.FORNECIMENTO E COLOCACAO	M		116,00m CONFORME PROJETO	
1.14	CABO DE COBRE COM ISOLAMENTO TERMOPLASTICO, COMPREENDENDO: PREPARO, CORTE E ENFIACAO EM ELETRODUTOS NA BITOLA DE 10MM2, 450/750V.FORNECIMENTO E COLOCACAO	M		44,00m CONFORME PROJETO	

1.15	CABO DE COBRE COM ISOLAMENTO TERMOPLASTICO,COMPREENENDO:PREPARO,CORTE E ENFIACAO EM ELETRODUTOS,NA BITOLA DE 6MM2,450/750V.FORNECIMENTO E COLOCACAO	M	5,00m CONFORME PROJETO
1.16	CABO DE COBRE COM ISOLAMENTO TERMOPLASTICO,COMPREENENDO:PREPARO,CORTE E ENFIACAO EM ELETRODUTOS NA BITOLA DE 4MM2,450/750V.FORNECIMENTO E COLOCACAO	M	20,00m CONFORME PROJETO
1.17	TERMINAL MECANICO DE PRESSAO PARA LIGACAO DE UM CABO A BARRAMENTO,FABRICADO EM BRONZE,COM BITOLA DE 95MM2.FORNECIMENTO E COLOCACAO	UN	3 UNIDADES
1.18	TERMINAL MECANICO DE PRESSAO PARA LIGACAO DE UM CABO A BARRAMENTO,FABRICADO EM BRONZE,COM BITOLAS DE 50 A 70MM2.FORNECIMENTO E COLOCACAO	UN	4 UNIDADES
1.19	TERMINAL MECANICO DE PRESSAO PARA LIGACAO DE UM CABO A BARRAMENTO,FABRICADO EM BRONZE,COM BITOLAS DE 25 A 35MM2.FORNECIMENTO E COLOCACAO	UN	1 UNIDADE
1.20	TERMINAL MECANICO DE PRESSAO PARA LIGACAO DE UM CABO A BARRAMENTO,FABRICADO EM BRONZE,COM BITOLAS DE 10 A 25MM2.FORNECIMENTO E COLOCACAO	UN	11 UNIDADES
1.21	TERMINAL MECANICO DE PRESSAO PARA LIGACAO DE UM CABO A BARRAMENTO,FABRICADO EM BRONZE,COM BITOLAS DE 1,5 A 10MM2.FORNECIMENTO E COLOCACAO	UN	1 UNIDADE
2.0 - ESTRUTURA METÁLICA			
2.1	ESTRUTURA PARA ILUMINAÇÃO CÊNICA (EM ESTRUTURA METÁLICA) CONFORME PROJETO, INCLUINDO TODOS OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO MESMO, INCLUSIVE LAUDO DO CORPO DE BOMBEIROS.	UN	1 UNIDADE

